# LEI Nº. 877/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

**Art. 1º** Fica proibida, no Município de Icapuí, a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais.

**§ 1º** As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

**§ 2º** O descumprimento da proibição prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**
Prefeito Municipal de Icapuí-CE